



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5037, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

ADOPTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 21.08.2020, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 3 (amarela);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto de 24.08.2020 até o dia 06.09.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo, seguindo o Plano São Paulo do Governo do Estado:

I – Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza, Comércio e Serviços em geral com os seguintes procedimentos:

- capacidade de 40% limitada;
- horário reduzido de 8 (oito) horas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Restaurantes estão autorizados a funcionar com:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- horário reduzido de 8 (oito) horas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Academias estão autorizadas a funcionar com:

- capacidade de 30% limitada;
- horário reduzido de 8(oito) horas;
- agendamento prévio com hora marcada;
- permissão apenas de aulas práticas individuais;
- aulas e práticas em grupo suspensas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Bares, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas estão autorizadas a funcionar:

- somente ao ar livre (área externa) utilizando mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros ;
- horário reduzido de 8 (oito) horas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

V - Templos Religiosos autorizados a funcionar com:

- capacidades de 50% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- horário reduzido de 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos;
- funcionamento 3(três) vezes por semana;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º - Fica mantido no período citado acima a íntegra dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5023 de 14 de julho de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de 24 de agosto de 2020.

Vista Alegre do Alto, de 21 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal